

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2015

Acrescenta um § 3º ao caput do art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho diária e semanal dos policiais e bombeiros militares.

Autores: Deputado CABO SABINO e outros

Relator: Deputado VITOR VALIM

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado CABO SABINO, pretende acrescentar um § 3º ao art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho semanal dos policiais e bombeiros militares.

A proposta inova estabelecendo que a carga horária máxima de trabalho dos policiais e bombeiros militares não pode ser superior a quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c o art. 202, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que a proposição foi legitimamente apresentada, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, uma vez que o País encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça às cláusulas pétreas consagradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência à abolição da forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, há que se reconhecer que a proposição não afronta os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, nem os da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42).

A atividade da polícia militar está prevista no texto constitucional, o qual estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

A profissão de policial militar e bombeiro são atividades de alto risco, uma vez que esses profissionais lidam em seu cotidiano com situações das mais adversas. Os Policiais Militares exerce o poder de polícia garantindo a segurança, a ordem e a lei entre suas funções compreendem a prevenção e investigação militar, lidam com a violência, a brutalidade e a morte. Os bombeiros exercem a função de combater o incêndio, preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, buscam o salvamento em afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, atuam na segurança das pistas dos aeroportos, socorro marítimo, defesa civil entre outras.

Esses profissionais são aqueles que mais sofrem com o estresse, pois estão constantemente expostos ao perigo e à agressão, devendo frequentemente intervir em situações de problemas humanos de muito conflito e tensão.

É importante ressaltar que a carga horária dos policiais e bombeiros militares de 40 (quarenta) horas já é praticada em alguns Estados como Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Há Estados apresentam escalas como por exemplo 6x24; 12x36; 12x48; 12x72; 24X72 e outros com expediente de 30 horas semanais como por exemplo Acre, Alagoas, Amapá, Piauí e Rio de Janeiro.

A importância de estabelecer uma jornada de 40 horas semanais irá valorizar essas classes tão importantes para a nossa sociedade. Além disso, é importante frisar que esses profissionais trabalham no limite, estressados, doentes, em conflito constante com a família e sem vida social provocado pela grave situação da pesada carga horária enfrentada.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VITOR VALIM
Relator